



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO
ESPÍRITO SANTO**

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº 117, DE 20 DE JUNHO DE 2017.

CONTRATO DE LOCAÇÃO QUE FAZEM O MUNICÍPIO DE BARRA DE SÃO FRANCISCO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO E RAQUEL RAMOS DE ALMEIDA, NA FORMA ABAIXO.

O MUNICÍPIO DE BARRA DE SÃO FRANCISCO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, pessoa jurídica de Direito Público Interno, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, o Excelentíssimo Sr. **ALENCAR MARIM**, brasileiro, casado, professor, residente nesta cidade, doravante denominado simplesmente **LOCATÁRIO** e **RAQUEL RAMOS DE ALMEIDA**, brasileira, viúva, proprietária, portadora do CPF nº 127.241.538-47, residente na Avenida Antonio Lopes Tatagiba, nº 357, Irmãos Fernandes, neste município, doravante denominado simplesmente **LOCADORA**, conforme o Procedimento Administrativo nº 0005872/2017, dispensável a licitação com base no art. 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/1993, resolvem celebrar o presente **contrato de locação que recebe o nº 117/2017**, observadas as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO - Constitui objeto deste contrato, a locação de um imóvel, situado na Avenida Antonio Lopes Tatagiba, nº 357, Irmãos Fernandes, nesta Cidade, que servirá de residência para a Sra. Irenilda Alves Lopes.

CLÁUSULA SEGUNDA - VALOR - CONDIÇÕES E CRITÉRIOS DE REAJUSTAMENTO:

2.1 - O valor global deste CONTRATO é de R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais), sendo R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), pagos mensalmente;

2.2 - O pagamento será efetuado mensalmente após o mês seguinte ao vencido;

2.3 - Este contrato poderá ser reajustado durante sua vigência, de acordo com os índices oficiais aplicados aos aluguéis, constantes ou para manter o equilíbrio econômico e financeiro do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - VIGÊNCIA - Este contrato terá vigência 06 (seis) meses, a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA - RECURSOS FINANCEIROS - As despesas deste contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: **Ficha 373, reserva 37.**

CLÁUSULA QUINTA - DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1 As despesas de água e luz ficarão por conta da família beneficiada;

5.2 O LOCATÁRIO se obriga a manter o imóvel locado em boas condições de higiene e limpeza, devendo restituí-lo no estado em que o recebeu;

5.3 Fica facultado ao LOCADOR, examinar e vistoriar o imóvel locado, quando entender necessário.

5.4 O LOCATÁRIO não poderá sublocar o presente contrato a terceiros.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO
ESPÍRITO SANTO**

5.5 Correrá por conta do LOCADOR o imposto predial e taxas municipais incidentes sobre o imóvel locado.

CLÁUSULA SEXTA - RESCISÃO - Este CONTRATO poderá ser rescindido a qualquer tempo, por qualquer das partes, avisada a outra com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem a obrigação de pagar os aluguéis correspondentes ao restante do Contrato ou quaisquer outras indenizações.

CLÁUSULA SÉTIMA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL - O presente contrato rege-se pelas disposições da Lei Federal n.º 8.666, de 21/06/1993, e suas alterações, pelos preceitos do Direito Público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da Teoria Geral Dos Contratos e disposições do Direito Privado.

CLÁUSULA OITAVA - FORO - Quaisquer questões oriundas deste contrato, serão dirimidas no foro desta Comarca de Barra de São Francisco-ES.

E por estarem acordes, é o presente contrato, depois de lido e achado conforme, assinado pelas partes na presença de duas testemunhas que também assinam.

Barra de São Francisco-ES, 20 de junho de 2017.

ALENCAR MARIM
Prefeito Municipal
Locatário

RAQUEL RAMOS DE ALMEIDA
Locadora

IRENILDA ALVES LOPES
Beneficiária

TESTEMUNHAS:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO
ESPÍRITO SANTO

VISTO

Priscila Tamires de Souza Barbosa
Gerente de Assuntos Jurídicos da CPL
OAB/ES 16.824